



**PARTE I – Duração: 2 horas**

A sociedade 7evenStars Hotel – Serviços de Hotelaria S.A., constituída em 12 de janeiro de 2014, (adiante designada por 7evenStars Hotel S.A.) tem sede em Loulé e mantém, desde a sua fundação, os mesmos cinco acionistas, todos administradores: Álvaro Alves, Bruno Brito, Carlos Costa, Diogo Dias e Eduardo Elias. A 7evenStars Hotel S.A. está enquadrada no regime normal do IVA e no regime geral de IRC, sendo o período de tributação coincidente com o ano civil.

O capital social da 7evenStars Hotel S.A. é de 400.000 € (dividido em ações com o valor nominal de 1 €/cada) e está repartido de forma igual pelos cinco acionistas. No momento da realização daquele capital, o acionista Bruno Brito efetuou uma entrega por cheque superior em 25.000 € ao valor do capital que havia subscrito, montante que foi objeto de um contrato de suprimentos.

O total do balanço da 7evenStars Hotel S.A. nunca ultrapassou os 3.200.000 € e o volume de negócios líquido nunca ultrapassou os 6.000.000 € (excluindo o IVA).

Aproveitando o crescimento do setor do turismo em Portugal, os acionistas da 7evenStars Hotel S.A. decidiram expandir o negócio e apostar no setor da restauração. Aproveitando algum *know-how* adquirido no setor, fruto de um restaurante que detêm na região de Faro, os cinco acionistas pretendem agora investir no segmento da restauração de luxo.

Com vista a implementar esta aposta, os cinco acionistas decidiram convidar um amigo de longa data - Fernando Fonseca - para com eles abraçar este novo projeto, de que resultou a constituição, em 2 de janeiro de 2017, da Villalux, Lda., com sede em Vilamoura e cujo objeto social é a prestação de serviços de restauração.

O novo sócio, Fernando Fonseca, para além de amigo dos restantes cinco sócios, é também Contabilista Certificado, sendo desde a constituição da sociedade o único gerente da Villalux, Lda..

O capital social da Villalux, Lda. é de 60.000 €, está dividido em quotas de igual montante pelos seis sócios e foi integralmente realizado, com exceção do sócio Fernando Fonseca que apenas realizou a parte **mínima** exigida por lei.

O período de tributação da Villalux, Lda. coincide com o ano civil, não estando a sociedade sujeita a revisão legal de contas.



Aquando da constituição da Villalux, Lda., os sócios decidiram que o restaurante não funcionaria com marca própria, tendo adquirido o direito de utilização de uma marca, muito conceituada no segmento de luxo e fortemente implantada em outros mercados.

**Questão 1.:**

Relativamente à 7evenStars Hotel S.A., qual o enquadramento contabilístico que deverá ter sido adotado?

- a) Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).
- b) Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE), podendo optar pelas Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF).
- c) Norma Contabilística para Microentidades (NC-ME).
- d) Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades (NCRF-PE).

Conforme mencionado, a 7sevenStars Hotel, S.A. dedica-se à atividade hoteleira.

**Questão 2.:**

O serviço de alojamento inerente à atividade económica exercida pela 7sevenStars S.A. em Portugal está, para efeitos de IVA:

- a) Sujeito mas isento ao abrigo do artigo 9.º do Código do IVA, por se tratar de locação de bens imóveis.
- b) Sujeito e não isento, por se tratar de um serviço de alojamento no âmbito da atividade hoteleira.
- c) Não sujeito, pelo facto de não poder ser considerado um serviço localizado em território nacional face aos clientes de diferentes nacionalidades que possui.
- d) Não sujeito, uma vez que a 7sevenStars, S.A. exerce funções no âmbito dos poderes de autoridade.

No desenvolvimento da atividade e fruto das necessidades identificadas pela Administração da empresa, foi decidido ampliar os espaços de apoio a eventos. Na sequência desta tomada de decisão, uma empresa, com sede em Aveiro, que se dedica à realização de empreitadas de construção civil, tomou de empreitada a construção de um anexo para apoio a eventos realizados nos jardins do hotel que a 7evenStars, S.A., possui em Portugal. Sabe-se que o valor



da empreitada contratada foi de 150.000 €, assumindo a 7evenStars S.A o compromisso de efetuar um adiantamento no valor de 30.000 €, aquando da adjudicação da obra.

**Questão 3.:**

No que se refere ao caso concreto do adiantamento:

- a) O IVA deve ser liquidado na fatura a emitir pelo prestador de serviços, sujeito passivo na operação.
- b) O IVA deve ser liquidado pelo adquirente do serviço, sujeito passivo na operação, o qual tem direito à respetiva dedução.
- c) O IVA deve ser liquidado pelo adquirente do serviço, sujeito passivo na operação, o qual não tem direito à respetiva dedução.
- d) Não deve haver liquidação do IVA no adiantamento mas unicamente na fatura a emitir aquando da conclusão das obras.

Para além da qualidade das suas instalações, a entidade aposta em prestar um serviço excecional aos seus clientes. Para tal, o hotel possui um conjunto de produtos de acolhimento e *amenities* (gel de banho, champô e leite corporal) de grande qualidade. Como estratégia de diferenciação, o hotel pretende oferecer aos seus clientes uma linha de *amenities* especialmente direcionada para as crianças.

**Questão 4.:**

Os gastos suportados com as *amenities* devem ser classificados como um:

- a) Gasto fixo.
- b) Gasto variável.
- c) Gasto misto ou semi-variável.
- d) Nenhuma das anteriores.

O hotel da 7evenStar S.A. possui também uma Lavandaria para lavar toda a roupa do próprio hotel, prestando ainda serviço de lavagem das peças de roupa dos hóspedes, cobrando uma taxa extra para o efeito.



**Questão 5.:**

Na Contabilidade Analítica do hotel esta rubrica da Lavandaria deverá ser considerada como:

- a) Gasto distribuição.
- b) Gasto administrativo.
- c) Custo das vendas e dos serviços.
- d) Gasto financeiro.

A aposta na diferenciação e excelência do serviço prestado tem sido uma constante no planeamento estratégico da empresa. No entanto, no ano de 2017, a mesma sofreu um ligeiro revés, quando em virtude do calor excessivo que se fez sentir em Portugal em junho, conjugado com a avaria do sistema de refrigeração na cozinha do hotel, ocorreu a destruição de diversos alimentos que seriam usados na confeção dos pequenos almoços a servir aos clientes, por terem ficado impróprios para consumo.

**Questão 6.:**

No mês de junho, o reconhecimento contabilístico daqueles alimentos destruídos implicou a movimentação das seguintes contas:

- a) Débito da “652 Perdas por imparidade - Em inventários” e crédito da “339 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo - Perdas por imparidade acumuladas”.
- b) Débito da “652 Perdas por imparidade - Em inventários” e crédito da “331 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo - Matérias-primas”.
- c) Débito da “6841 Outros gastos - Perdas em inventários - Sinistros” e crédito da “331 Matérias-primas, subsidiárias e de consumo - Matérias-primas”.
- d) Débito da “6841 Outros gastos - Perdas em inventários - Sinistros” e crédito da “383 Reclassificação e regularização de inventários e ativos biológicos - Matérias-primas, subsidiárias e de consumo”.

A aposta na excelência passa também pela formação contínua dos seus quadros. Neste contexto, o Contabilista da 7evenStars S.A. participou num curso de formação sobre sistemas de avaliação de desempenho, onde foram apresentadas várias ferramentas de avaliação de desempenho e de gestão estratégica, entre as quais o *Balanced Scorecard*. Ao constatar que a referida ferramenta poderia ser de grande utilidade para a avaliação da *performance* do hotel,



a Administração iniciou o seu processo de implementação, tendo definido como um dos objetivos estratégicos o aumento das vendas na denominada “época baixa”, e como indicador chave de desempenho (KPI) a taxa de ocupação nesse período.

**Questão 7.:**

O referido indicador enquadra-se na perspetiva denominada:

- a) Financeira.
- b) Clientes.
- c) Processos Internos.
- d) Aprendizagem e Crescimento.

Tendo como política de gestão de recursos humanos a aposta no regime de exclusividade de todos os colaboradores, este apenas não é extensível a um dos administradores, Bruno Brito. Este administrador da 7evenStars S.A., auferiu no ano de 2017, fora do âmbito do exercício da sua atividade empresarial e profissional, diversos rendimentos.

**Questão 8.:**

Os rendimentos acima referidos compreendem rendimentos prediais, no valor anual de 5.500 €, bem como rendimentos de capitais no montante anual de 5 000 €. Assim:

- a) Bruno Brito está obrigado ao englobamento dos rendimentos da categoria F e da categoria E.
- b) Bruno Brito está obrigado ao englobamento apenas dos rendimentos da categoria F.
- c) Bruno Brito pode optar pelo englobamento dos rendimentos da categoria F e da categoria E.
- d) Bruno Brito pode optar pelo englobamento dos rendimentos da categoria F e não da categoria E.

Após um ano de sucesso do ponto de vista operacional e de crescimento, subsistiam, a 31 de dezembro de 2017, algumas dúvidas com questões de natureza contabilística e fiscal, associadas ao processo de encerramento de contas.



A primeira questão encontra-se relacionada com a mensuração de um sistema de extração de fumos que havia sido adquirido em 10 de dezembro de 2015 por 246.000 € (IVA incluído à taxa normal).

Na referida data, definiu-se para aquele sistema uma vida útil de dez anos e um valor residual de 12.000 €. O referido equipamento apenas ficou disponível para uso em fevereiro de 2016. A sociedade adota o método da linha reta no cálculo das depreciações, numa base anual.

Uma vez que parte significativa do equipamento (concretamente, o exaustor) necessita de ser substituído em intervalos regulares, de cinco em cinco anos, adquiriu-se na mesma data do equipamento (e para além deste), um exaustor adicional por 75.645 € (IVA incluído à taxa normal).

A 7evenStars S.A. adquiriu, ainda, um conjunto de pequenas peças para manutenção interna do equipamento, cujo dispêndio ascendeu a 1.200 €. A 31 de dezembro de 2017, as referidas peças para manutenção ainda não haviam sido aplicadas.

**Questão 9.:**

O valor que deverá figurar no Balanço da 7evenStars Hotel S.A. reportado a 31 de dezembro de 2017, relativamente aos ativos fixos tangíveis acima descritos, deve ser:

- a) 211.600 €.
- b) 160.000 €.
- c) 223.900 €.
- d) Nenhuma dos anteriores.

A 7evenStars S.A. decidiu adotar, no encerramento das contas do ano 2017 e após a contabilização das depreciações do período, o modelo de revalorização como política de mensuração subsequente dos seus edifícios.

O único edifício que a entidade detém, e onde funciona o hotel que explora, foi adquirido em fevereiro de 2014, tendo sido reconhecido inicialmente por 620.000 € (dos quais 155.000 € corresponde ao valor do terreno) e ficado imediatamente disponível para uso.

Nessa data foi estimada uma vida útil de 50 anos para o edifício, não existindo qualquer valor residual. A sociedade adota o método da linha reta no cálculo das depreciações, numa base duodecimal, para esta classe de ativos.

Em 31 de dezembro de 2017, o justo valor do edifício (terreno incluído), com base no parecer de um perito avaliador independente, ascendia a 840.000 €.



**Questão 10.:**

Relativamente ao edifício acima mencionado:

- a) A quantia escriturada do edifício em 31 de dezembro de 2017 deve ser de 428.575 €.
- b) Deve ser reconhecido em 2017 um excedente de revalorização de 256.425 €.
- c) Deve ser reconhecido em 2017 um rendimento de 256.425 €.
- d) Nenhuma das anteriores.

Após o esclarecimento das questões de natureza contabilística, subsistiam ainda questões de natureza fiscal que os administradores pretendiam ver esclarecidas. Sabe-se que o resultado líquido do período da 7sevenStars S.A., relativo a 2017, se encontra influenciado por um ganho por aumento do justo valor de 28.000 € em instrumentos financeiros, referente a um lote de ações, de uma entidade cotada, adquiridas em junho de 2017, correspondente a 0,02% do capital social desta.

**Questão 11.:**

Relativamente ao apuramento do lucro tributável de 2017 da 7sevenStars S.A.:

- a) O ganho de 28.000 € concorre para o apuramento do lucro tributável.
- b) O ganho de 28.000 € não concorre para o apuramento do lucro tributável.
- c) O ganho de 28.000 € concorre em 50% para o apuramento do lucro tributável.
- d) O ganho de 28.000 € concorre para o apuramento do lucro tributável apenas no momento da alienação do instrumento financeiro.

Também no âmbito das dúvidas de natureza fiscal, em 2017, a 7sevenStars S.A., reconheceu na sua contabilidade uma perda por imparidade, no valor de 20.000 €, referente a uma dívida de um administrador da empresa, na sequência de um empréstimo a este efetuado, em mora há 10 meses.

**Questão 12.:**

O montante da perda por imparidade não aceite para efeitos fiscais foi de:

- a) 20.000 €.
- b) 15.000 €.
- c) 10.000 €.
- d) 5.000 €.



Esclarecidas todas as questões, foi decidido efetuar uma análise aos dados relativos ao exercício de 2017, tendo sido desde logo identificado que a 7evenStars S.A. vendeu 6.000 dormidas no decorrer do ano. O preço médio cobrado pelo hotel por dormida foi de 80,00 € e a margem de cobertura ou contribuição ascende a 40%.

**Questão 13.:**

Sabendo que os custos fixos ascenderam a 140.000,00 €, a Margem de Segurança em Quantidade é de:

- a) 1 000 dormidas.
- b) 1 500 dormidas.
- c) 1 625 dormidas.
- d) 1 750 dormidas.

Com a constituição da Villalux, Lda, surgiu não só um novo conjunto de desafios em termos operacionais, como também um conjunto de questões que suscitaram interrogações.

Relativamente ao processo conducente à abertura do restaurante de luxo pela Villalux, Lda., foi adquirido em 10 de janeiro de 2017 o direito de utilização de uma marca por 120.000 €. O contrato prevê a utilização da marca pelo período de dez anos.

Com vista a formalizar o negócio, a Villalux, Lda. contratou um consultor jurídico para tratar de todos os aspetos de natureza legal, tendo o mesmo feito saber que os seus honorários ascenderiam a 3.000 €, acrescidos de IVA à taxa de 23% e sujeitos a retenção na fonte à taxa de 25%.

A Villalux, Lda. teve ainda de suportar outros dispêndios diretamente relacionados com a transação, que ascenderam a 250 €.

**Questão 14.:**

Na contabilização da aquisição do direito de utilização da marca, dos honorários e dos outros dispêndios relacionadas com a transação, a Villalux, Lda. deverá ter reconhecido:

- a) Um ativo intangível de 120.000 € e um gasto do período de 3.250 €.
- b) Um ativo intangível de 123.000 € e um gasto do período de 250 €.
- c) Um ativo intangível de 123.250 €.
- d) Nenhuma das anteriores.



Ainda relativamente ao processo de aquisição do direito de utilização da marca, o IRS retido sobre os honorários do consultor jurídico deve ter sido reconhecido:

**Questão 15.:**

- a) A débito da conta “241 Estado e outros entes públicos - Imposto sobre o rendimento”.
- b) A débito da conta “242 Estado e outros entes públicos - Retenção de impostos sobre rendimentos”.
- c) A crédito da conta “241 Estado e outros entes públicos - Imposto sobre o rendimento”.
- d) A crédito da conta “242 Estado e outros entes públicos - Retenção de impostos sobre rendimentos”.

Logo após o início de atividade da Villalux, Lda., foi celebrado um contrato de locação financeira de uma viatura ligeira de passageiros, pelo valor de 42.000 €. Neste caso, a questão que suscita dúvidas entre os sócios da Villalux, Lda, prende-se com o pagamento das rendas e com o seu reconhecimento contabilístico.

**Questão 16.:**

O pagamento de cada uma das rendas da locação financeira implica o reconhecimento, entre outros, de um débito:

- a) Na conta “2513 Financiamentos obtidos – Instituições de crédito e sociedades financeiras – Locações”, pelo valor da amortização do capital.
- b) Na conta “2432 Estado – IVA dedutível”, pelo valor do IVA da renda, calculado sobre o juro e sobre a amortização do capital.
- c) Na conta “691 Gastos de financiamento - Juros suportados”, apenas pelo valor do juro, IVA excluído.
- d) Nenhuma das anteriores.

A Villalux, Lda. efetuou, a 1 de maio de 2017, um acordo com um cliente relativo a um contrato de prestação de serviços de alimentação, por um período de um ano, no montante total de 12.000 € (IVA não incluído).

No final do ano de 2017, a Villalux, Lda. havia faturado e recebido 80 por cento do valor acordado com o cliente quando a Villalux, Lda. apenas havia prestado 50 por cento dos serviços contratualizados.



**Questão 17.:**

Em 2017, o valor do rédito reconhecido, relacionado com o contrato, deverá ter sido de:

- a) 12.000 €.
- b) 9.600 €.
- c) 6.000 €.
- d) 14.760 €.

Em outubro de 2017, Fernando Fonseca ordenou ao gestor de conta do Banco Do Sul a aquisição de 2.000 libras (GBP), para fazer face a despesas na viagem que agendara efetuar naquele mês a Inglaterra, para participar na primeira edição do curso de culinária de um famoso pasteleiro inglês.

O débito na conta bancária da Villalux, Lda. relativo à aquisição daquelas libras (despesas bancárias excluídas) ascendeu a 2.247,19 €. Por motivo de doença súbita, Fernando Fonseca não pôde frequentar aquela edição do curso, tendo vindo a participar numa segunda edição apenas em março de 2018. De entre outras despesas pagas com aquelas libras, Fernando Fonseca comprou, em março de 2018, um livro de receitas pelo preço de 440 GBP. Sabe-se que, em 31 de dezembro de 2017, o câmbio das libras era de EUR/GBP = 0,88 e que à data da compra do livro a taxa de câmbio era de EUR/GBP = 0,83.

**Questão 18.:**

O registo contabilístico da aquisição daquele livro implicou o reconhecimento de uma diferença de câmbio:

- a) Favorável de 30,12 €.
- b) Favorável de 35,74 €.
- c) Desfavorável de 35,74 €.
- d) Nenhuma das anteriores.

No âmbito do encerramento das contas do ano de 2017, resultaram ainda algumas questões decorrentes da análise do Balancete, que carecem de esclarecimento.

O extrato do balancete da Villalux, Lda. referente às subcontas com saldo não nulo da conta “24 Estado e outros entes públicos”, em 31 de dezembro de 2017, era o seguinte:

<b>Exame de Avaliação Profissional</b> (A que se refere o artº31º do Estatuto da OCC)	<b>30 junho 2018</b>	<b>Versão A</b>
---	----------------------	-----------------



Conta	Saldo Devedor	Saldo Credor
241 Imposto sobre o rendimento	2.220 €	
242 Retenção de impostos sobre rendimentos		6.950 €
2436 IVA – A pagar		2.150 €
2438 IVA – Reembolsos pedidos	32.435 €	
245 Contribuições para a Segurança Social		18.770 €

**Questão 19.:**

No balanço da Villalux, Lda., reportado a 31 de dezembro de 2017, o valor a apresentar na rubrica “Estado e outros entes públicos” deverá ser:

- a) 32.505 € no Ativo; e 25.720 € no Passivo.
- b) 27.870 € no Ativo; e 34.655 € no Passivo.
- c) Apenas 6.785 € no Ativo.
- d) 34.655 € no Ativo; e 27.870 € no Passivo.

Já em 2018, o acionista Álvaro Alves passou por dificuldades de natureza financeira. Por forma a ajudá-lo a ultrapassar o momento vivido, A 7sevenStars, S.A. emprestou-lhe, em 30 de maio de 2018, a importância de 100.000 €, mediante contrato em que ficou estabelecido que o referido empréstimo, concedido pelo prazo de 12 meses, vence juros à taxa anual de 4%.

**Questão 20.:**

Relativamente ao enquadramento deste empréstimo em sede de Imposto do Selo:

- a) O Imposto do Selo só será devido na data do reembolso do empréstimo.
- b) O valor do Imposto do Selo deverá ser assim calculado:  $100.000 \text{ €} \times 0,04\% \times 12$ .
- c) A operação em causa está isenta de Imposto do Selo em função da percentagem de participação detida por Álvaro Alves.
- d) O valor do Imposto do Selo deverá ser assim calculado:  $100.000 \text{ €} \times 0,50\%$ .



A Villalux, Lda. iniciou em junho de 2017 a construção de um prédio destinado a um novo restaurante, edificado num terreno para construção localizado na Quinta do Lago, prevendo-se a respetiva conclusão para junho de 2018.

**Questão 21.:**

O pedido de inscrição do referido prédio na matriz deverá ser efetuado:

- a) Nos trinta dias seguintes à conclusão das obras do edifício.
- b) Até ao final do segundo mês seguinte ao da conclusão das obras do edifício.
- c) Nos sessenta dias seguintes à conclusão das obras do edifício, sendo o imposto devido a partir de 2018, inclusive.
- d) Nos sessenta dias seguintes à conclusão das obras do edifício, sendo o imposto devido a partir de 2019, inclusive.

O terreno para construção do referido restaurante foi adquirido em abril de 2017 pela Villalux, Lda., à Imobiliária Vértice Lda., com sede em Viseu, mediante escritura de compra e venda, pelo valor de 125.000 €. O valor patrimonial tributário (VPT), daquele terreno, vigente à data daquela aquisição, era de 150.000 € e os gastos com a escritura e os registos ascenderam a 2.500 €.

**Questão 22.:**

No que se refere à referida transmissão do terreno:

- a) O IMT, no valor de 9.750 €, era devido pela Villalux, Lda..
- b) O IMT, no valor de 8.125 €, era devido pela Vértice, Lda..
- c) O IMT, no valor de 8.125 €, era devido pela Villalux, Lda..
- d) Não era devido IMT uma vez que se verificou a renúncia à isenção do IVA na referida transmissão.

No processo de preenchimento da declaração modelo 22 e autoliquidação do IRC da 7evenStars, S.A., o Contabilista Certificado sujeitou a tributação autónoma algumas despesas não documentadas, referentes a pagamentos efetuados e respeitantes a compras de peixe e mariscos a pescadores não identificados. A administração da 7evenStars, S.A. entende que



aquelas despesas estão documentadas e pediu ao Contabilista que retire o valor das tributações autónomas da declaração modelo 22.

**Questão 23.:**

Perante esta posição, o Contabilista Certificado da 7evenStars, S.A. deve:

- a) Respeitar a vontade da administração, a quem é imputável a responsabilidade pelo eventual incumprimento das obrigações fiscais.
- b) Solicitar à administração uma declaração de responsabilidade exclusiva pelo enquadramento fiscal daquelas despesas.
- c) Submeter a declaração com o valor das tributações autónomas.
- d) Recusar-se a enviar a declaração modelo 22, solicitando à Ordem o reconhecimento de motivo justificado.

Fernando Fonseca, Contabilista Certificado da Villalux, Lda., é também assessor fiscal do Sr. Francisco Fernandes, sujeito passivo enquadrado na categoria B de IRS, no regime simplificado, pelo exercício da atividade de prestação de serviços de hotelaria. Este faturou, em 2017, 180.000 € de prestação de serviços, tendo também recebido um subsídio à exploração de 80.000 €.

**Questão 24.:**

Em resultado do exposto, no ano 2018, a determinação dos rendimentos empresariais do Sr. Francisco Fernandes:

- a) Deverá ser efetuada de acordo com as regras do regime simplificado.
- b) Deverá ser efetuada com base no regime da contabilidade organizada por enquadramento legal.
- c) Deverá ser efetuada com base no regime da contabilidade organizada, por opção do Sr. Francisco Fernandes.
- d) Pode ser efetuada de acordo com as regras do regime simplificado.

A Contabilista Certificada Luísa Sousa, sócia do Contabilista Certificado Fernando Fonseca, recebeu uma notificação do Serviço de Finanças de Loures a solicitar-lhe a entrega dos



extratos de contas de clientes e fornecedores de um antigo cliente, a quem deixou de prestar serviços após 31 de dezembro de 2016.

**Questão 25.:**

Face a esta notificação, a Contabilista Certificada Luísa Sousa deve:

- a) Informar o Serviço de Finanças de que já cessou as funções de Contabilista Certificada daquele cliente.
- b) Informar o Serviço de Finanças que está sujeito ao segredo profissional, não podendo disponibilizar a informação solicitada sem autorização prévia do ex-cliente.
- c) Ignorar a notificação, porque se trata de um ex-cliente.
- d) Disponibilizar à AT a informação solicitada que tenha na sua posse.